



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA FACULDADE DE MEDICINA
Departamento de Anatomia Patológica e Medicina Legal

&

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
CENTRO DE PESQUISA GONÇALO MONIZ

REGIMENTO INTERNO

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO
(MESTRADO E DOUTORADO) EM
PATOLOGIA

SALVADOR - BAHIA

1996

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	18
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	18
CAPÍTULO II	19
DOS OBJETIVOS DO CURSO	19
SECÇÃO I - DO CURSO DE MESTRADO	19
CAPÍTULO III	20
DA ADMINISTRAÇÃO DO CURSO	20
CAPÍTULO IV	21
DA INSCRIÇÃO ADMISSÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA DOS ALUNOS	21
SECÇÃO I - DA INSCRIÇÃO	21
SECÇÃO II - DA SELEÇÃO	22
SECÇÃO III - DA MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA	23
CAPÍTULO V	23
DO REGIME DIDÁTICO	23
SECÇÃO I - DA DURAÇÃO DO CURSO	23
SECÇÃO II - DA CREDITAÇÃO	23
SECÇÃO III - DO CURRÍCULO DO MESTRADO	24
SECÇÃO IV - DO CURRÍCULO DO DOUTORADO	24
SECÇÃO V - DA AFERIÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA PESQUISA ORIENTADA	25
SECÇÃO VII - DO TRABALHO FINAL (MESTRADO E DOUTORADO)	25
CAPÍTULO VI	26
DO CORPO DOCENTE	26
CAPÍTULO VII	27
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	27

**REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO
(MESTRADO E DOUTORADO) EM
PATOLOGIA**

**FACULDADE DE MEDICINA
DEPARTAMENTO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E MEDICINA LEGAL
&
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
CENTRO DE PESQUISA GONÇALO MONIZ**

O Curso de Mestrado em Patologia Humana da Universidade Federal da Bahia (UFBA) foi aprovado pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa (CEPGP) em 1972, reconhecimento pelo Conselho Federal de Educação em 03 de dezembro de 1973, através Parecer nº 2479/73.

O Curso de Doutorado em Patologia Humana da UFBA foi aprovado e credenciado pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da UFBA (CEPGP) através Parecer nº159/87 de 17 de setembro de 1987. Pré-credenciamento pela CAPES em 1988.

A inter-institucionalização do curso de Pós-graduação em Patologia Humana (Mestrado e Doutorado) foi firmada entre a Universidade Federal da Bahia e a Fundação Oswaldo Cruz através do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação entre as duas instituições, assinado em . O curso passa a ser designado como Curso Pós-Graduação em Patologia.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os Cursos de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) em Patologia (CPGP) tem vinculação inter-institucional na Universidade Federal da Bahia (UFBA) e na Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

Art. 2º - O CPGP tem sede no Centro de Pesquisas Gonçalo Moniz (FIOCRUZ).

Art. 3º - São áreas de concentração do CPGP:

- a) Patologia Humana
- b) Patologia Experimental

Par. 1º - Os alunos da área de concentração em Patologia Humana serão matriculados e diplomados pela UFBA.

Par. 2º - Os alunos da área de concentração em Patologia Experimental serão matriculados e diplomados pela FIOCRUZ.

Par. 3º - Em ambas as áreas de concentração e atuação poderá se dar nos diversos ramos da Patologia (Imunopatologia, Patologia

Molecular, Patologia Celular, Interação Patógeno-Hospedeiro, e.g.).

Art. 4º - Os Cursos são regidos pelas normas, em vigor, ditadas pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da UFBA e pela Câmara de Ensino da FIOCRUZ.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO CURSO

SECÇÃO I - DO CURSO DE MESTRADO

Art. 5º - O Curso tem por objetivo a formação de Professor Universitário Pesquisador. Baseia-se no conceito de que a atividade docente se desenvolve com mais propriedade quando o Professor está engajado, não só na divulgação como na produção do conhecimento.

Par. 1º - Além das atividades de Pesquisa, o Curso tem um programa regular de aulas em disciplinas consideradas como de fundamental importância para as áreas de concentração do curso, bem como em disciplinas afins, divididas nas categorias de Fundamentos Teóricos, Disciplinas Metodológicas e Disciplinas Substantivas.

Par. 2º - A área de concentração em PATOLOGIA HUMANA, visa o desenvolvimento da capacidade de aplicação de métodos multidisciplinares ao estudo das alterações patológicas, com ênfase no seu substrato morfológico, produzidas pelas doenças. Terá como principal pilar o desenvolvimento de pesquisas em diferentes setores, preferencialmente no setor das doenças parasitárias, sem detrimento de outras áreas e com desenvolvimento de modelos experimentais de doenças humanas.

Par. 3º - A área de concentração em PATOLOGIA EXPERIMENTAL, visa desenvolver o conhecimento através do desenvolvimento de modelos experimentais de doenças, e de experimentos *in vivo* e *in vitro* através da aplicação de métodos multidisciplinares ao estudo das alterações patológicas produzidas pelas doenças, com ênfase no seu substrato morfológico.

SESSÃO II - DOS OBJETIVOS DO CURSO DE DOUTORADO

Art. 6º - O Curso de Doutorado tem por objetivo propiciar aos Professores e aos Pesquisadores, preferencialmente àqueles dedicados às atividades acadêmicas, a oportunidade de estudos em profundidade, centralizados no desenvolvimento da Tese de Doutorado, visando o desenvolvimento de autonomia e capacidade de liderança na área da pesquisa científica..

- Par. 1º - As duas áreas de concentração têm objetivos semelhantes aos do Curso de Mestrado.
- Par. 2º - As atividades do Doutorado deverão se desenvolver no sentido do aprofundamento técnico-científico do aluno, propiciando os meios para o desenvolvimento do seu trabalho de conclusão do doutorado.
- Par. 3º - As disciplinas do Curso deverão ser voltadas para obtenção dos objetivos expressos no parágrafo anterior, evitando-se o quanto possível aulas de cunho teórico, desvinculado destes objetivos.
- Par. 4º - A oferta de disciplina comuns ao Mestrado visa propiciar aos alunos que não cumpriram os créditos do Mestrado em Patologia, e que não apresentarem créditos equivalentes a serem convalidados, a sua obtenção.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO CURSO

- Art. 7 - A administração do curso de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) em Patologia caberá a um Colegiado composto de até 08 membros, eleitos pelo seu corpo docente permanente, e de representação estudantil escolhido pelos alunos, em eleição convocada pelo Coordenador.
- Par. 1º - O Colegiado deverá refletir, atendidas as exigências de representatividade da excelência acadêmica, a frequência relativa de cada Instituição no corpo docente permanente.
- Par. 2º - O Colegiado do Curso elegerá o Coordenador e Vice-Coordenador. Atendidas as exigências de ordem acadêmica, o Coordenador deverá ser vinculado a uma das Instituições e o Vice-Coordenador à outra, e deverão representá-lo nos órgãos colegiados superiores das respectivas instituições.
- Par. 3º - O mandato do Colegiado será de 02 anos e do representante estudantil será de 01 ano.
- Par. 4º - O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de 02 anos, sendo permitida reconduções.
- Par. 5º - O Coordenador será substituído, no seu impedimento, pelo Vice-Coordenador.
- Par. 6º - O Colegiado se reunirá ordinariamente 01 vez por mês e extraordinariamente por convocação do seu Coordenador, ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO ADMISSÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA DOS ALUNOS

SECÇÃO I - DA INSCRIÇÃO

Art. 8º - A inscrição para a seleção de candidatos aos Cursos de Mestrado será aberta anualmente mediante Edital, obedecendo o calendário escolar anual da Pós-Graduação na UFBA.

Art. 9º - A inscrição no Curso de Doutorado será feita a qualquer época com aceitação do Colegiado do Curso, e a primeira matrícula será realizada no semestre letivo seguinte.

Art. 10º - O candidato, no ato de inscrição, escolherá uma das áreas de concentração do curso: PATOLOGIA HUMANA ou PATOLOGIA EXPERIMENTAL.

Art. 11 - Para inscrição no Curso de Mestrado em Patologia concentração na área de Patologia Humana são necessários:

- a) Diploma de médico;
- b) Currículo vitae documentado;
- c) Documento de identificação;
- d) Título de Eleitor;
- e) Carteira de Identidade;
- f) Certificado de Reservista;
- g) C.P.F.;
- h) Documento de comprovação de 02 anos de Residência em Serviço de Anatomia Patológica reconhecido pela Sociedade Brasileira de Patologistas.

Art. 12 - Para inscrição no Curso de Mestrado em Patologia, área de concentração em Patologia Experimental são necessários:

- a) Diploma de Bacharelado em Curso Superior Curso Superior em Curso da Area de Ciências Biológicas e Profissões da Saúde;
- b) Currículo vitae documentado;
- c) Documento de identificação;
- d) Título de Eleitor;
- e) Carteira de Identidade;
- f) Certificado de Reservista;
- g) C.P.F.;

Art. 13 - Para inscrição no Doutorado em Patologia Humana ou Experimental, além das exigências especificadas nos Art.11 e 12, é necessário:

- a) Diploma de Nível Superior;
- b) Currículo vitae documentado;
- c) Diploma de conclusão de Mestrado;
- d) Um exemplar da dissertação de Mestrado;

- e) Documentos de identificação;
- f) Título de Eleitor;
- g) Carteira de identidade;
- h) C.P.F.;
- i) Certificado de Reservista;
- j) Indicação de nomes de 03 professores de nível superior que possam dar referências sobre o candidato;
- k) Duas fotografias 3x4.

Par. 1º - Em casos excepcionais, a critério do Colegiado do Curso, será permitido o ingresso ao Doutorado de aluno que não tenha o título de Mestre.

Par. 2º - Os candidatos de Doutorado na área de concentração em Patologia Humana deverão comprovar Residência na Área de Patologia, segundo o item h do Art. 11.

Par. 3º - Os alunos que tenham realizado Mestrado na UFBA ou na FIOCRUZ, estão dispensados da apresentação dos itens: a, b, c, d, e, f, g, h, i

SECÇÃO II - DA SELEÇÃO

Art. 14 - A seleção dos candidatos ao Mestrado será feita por uma Comissão instituída pelo Colegiado do Curso, dentre seus Professores permanentes, de preferência membros do próprio Colegiado.

Par. único - A data da realização da seleção será marcada pelo Colegiado do Curso, após o encerramento das inscrições.

Art. 15 - A seleção dos candidatos ao Mestrado constará de:

- a) Exame do Currículo vitae do candidato;
- b) Entrevistas do candidato com pelo menos, dois membros da Comissão;
- c) Verificação de suficiências em língua inglesa.

Art. 16 - Os critérios de seleção deverão ser estabelecidos pela Comissão, antes do exame do material apresentado pelos candidatos, e deverão constar do relatório apresentado ao final do julgamento.

Par. único - A Comissão deverá indicar a ordem de classificação dos candidatos aprovados para o Mestrado, caso o seu número exceda o das vagas disponíveis.

Art. 17 - O número de vagas do Mestrado será fixado anualmente pelo Colegiado do Curso e submetido à aprovação da CEPGP (UFBA) e câmara de Ensino da FIOCRUZ, para cada uma das áreas de concentração.

Art. 18 - Alunos especiais poderão ser admitidos, após julgamento e decisão do Colegiado do Curso, podendo cursar até 4 disciplinas, matriculando-se no máximo em duas por semestre.

Art. 19 - Para ingresso no Doutorado o aluno deverá ser aceito por Orientador credenciado, e apresentar, com a sua concordância, Plano de Tese. A solicitação, carta de aceitação do Orientador e Plano de Tese são submetidas ao Colegiado do Curso, o qual se pronunciará sobre a sua aceitação.

SECÇÃO III - DA MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Art. 20 - A matrícula dos alunos, segundo as normas vigentes, serão realizadas na UFBA para os alunos da área de concentração em Patologia Humana, e na FIOCRUZ para os alunos da área de concentração em Patologia Experimental.

Art. 21- Serão admitidas transferências de estudantes de curso de Mestrado ou Doutorado de instituições de ensino superior, a critério do Colegiado do Curso, segundo as normas vigentes.

CAPÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO

SECÇÃO I - DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 22 - As atividades do curso de Mestrado em Patologia se desenvolverão em um mínimo de 18 meses e um máximo de 30 meses.

Art. 23 - As atividades do Curso de Doutorado em Patologia serão desenvolvidas no prazo mínimo de 24 meses e máximo de 4 anos.

SECÇÃO II - DA CREDITAÇÃO

Art. 24 - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aula, 30 (trinta) horas de trabalho de laboratório ou equivalente, ou 60 (sessenta) horas de estágio, estudo individual ou trabalho de campo.

Art. 25 - A critério do Colegiado, poderão ser convalidados créditos obtidos em curso de pós-graduação em instituição de ensino superior de reconhecida competência.

Art. 26 - O Colegiado poderá conceder crédito por publicação de trabalho científico relacionado à temática abordada em disciplinas optativas.

Par. 1º - Os créditos assim atribuídos, no limite máximo de 3, poderão substituir uma disciplina optativa.

Par. 2º - Os créditos serão concedidos por requerimento do interessado acompanhado de cópia do trabalho.

Art. 27 - O Curso de Mestrado em Patologia Humana ou Experimental terá um mínimo de 23(vinte e três) créditos em Disciplinas, além das atividades sem creditação.

Art. 28 - O curso de Doutorado terá um mínimo de 27 (vinte e sete) créditos em Disciplinas, além das atividades sem creditação.

Par. Unico - Os créditos do Mestrado serão computados para a integralização dos créditos de Doutorado.

SECÇÃO III - DO CURRÍCULO DO MESTRADO

Art. 29 - Além das atividades de pesquisa, o Currículo do curso de Mestrado em Patologia é desenvolvido sob a forma de disciplinas, atividades e trabalho de conclusão. As disciplinas são divididas nas categorias de Fundamentos Teóricos, Disciplinas Metodológicas e Disciplinas Substantivas. As disciplinas são complementadas por atividades, sem direito à creditação.

Art. 30 - As disciplinas obrigatórias ou optativas podem ser comuns às duas áreas de concentração do Curso ou serem específicas para cada área.

Art. 31 - São atividades do Curso, não sujeitas a creditação: Tirocínio Docente Orientado, Sminários de Saúde Pública, Seminários de Bio-ética e Seminários de atualização, Pesquisa Orientada e Projeto de Dissertação.

Art. 32 - As disciplinas serão ministradas sob a forma de aulas, estágios e trabalhos de laboratório, e serão distribuídos segundo cronograma aprovado pelo Colegiado.

Art. 33 - A atividade de Tirocínio Docente será desenvolvida sob orientação, em curso de graduação de disciplina da área de concentração, ou em Curso de pós-graduação *lato sensu*.

Par. 1º - A atividade será acompanhada e avaliada por docente do Curso.

Par. 2º - A aprovação do aluno será obtida mediante Relatório circunstanciado das atividades didáticas, acompanhado do Parecer do Supervisor, sendo o Relatório e o Parecer submetidos à apreciação do Colegiado, para aprovação final.

SECÇÃO IV - DO CURRÍCULO DO DOUTORADO

Art. 34 - O currículo do Curso de Doutorado em Patologia Humana será desenvolvido sob a forma de disciplinas obrigatórias e optativas, de atividades (Exame de Qualificação, Seminários de Pesquisa, Seminários de Atualização, e Pesquisa Orientada), Projeto de Tese, Tese.

Art. 35 - As disciplinas do Doutorado serão desenvolvidas em cursos teórico-práticos, atividades laboratoriais e estágio ou equivalentes.

SECÇÃO V - DA AFERIÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA PESQUISA ORIENTADA

Art. 36 - A verificação da aprendizagem de cada disciplina farse-á mediante avaliação de trabalho e/ou provas, devendo ser, o aluno, informado sobre o processo de aferição no início de cada curso.

Art. 37 - Os conceitos ou notas de cada disciplina serão concedidos de acordo com as normas vigentes.

Par. único - Será inabilitado o aluno que faltar a mais de 25% das atividades de uma disciplina.

Art. 38 - Após a primeira matrícula em Pesquisa Orientada o aluno deverá, a cada semestre, matricular-se nessa atividade até a conclusão da dissertação ou tese.

Par. único - O aluno matriculado em Pesquisa Orientada deverá, ao final de cada semestre, apresentar relatório de suas atividades ao seu Orientador. Este deverá emitir parecer, autorizando sua matrícula no semestre subsequente ou propondo seu desligamento do curso.

Art. 39 - Será desligado do Curso:

- a) o aluno que for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- b) for reprovado duas vezes na mesma atividade;
- c) for reprovado em uma disciplina e uma atividade;
- d) não obtiver parecer favorável do Orientador na atividade de Pesquisa orientada;
- e) não obtiver aprovação no Exame de Qualificação;
- f) não obtiver aprovação da Comissão julgadora para o trabalho de conclusão.

Art. 40 - No curso de Doutorado, ao final do curso, o aluno deverá ser submetido a um exame de qualificação.

Par. Único- O exame de Qualificação constituir-se-á em uma arguição sobre o Memorial do candidato por banca examinadora indicado pelo Colegiado, procurando verificar o seu grau de competência, e na arguição sobre um projeto de pesquisa elaborado pelo aluno e apresentado segundo os moldes indicados, compatíveis com os usados para solicitação de financiamento.

SECÇÃO VII - DO TRABALHO FINAL (MESTRADO E DOUTORADO)

Art. 41 - Como trabalho de conclusão do Mestrado será exigida uma Dissertação e do Doutorado uma Tese.

Par. 1º - O trabalho de conclusão do Mestrado, deverá ser calcada em estudo original que permita ao aluno aplicação de adequada metodologia científica.

Par. 2º - O trabalho de conclusão do Doutorado será constituído por uma Tese original que represente um avanço ao conhecimento na área.

Par. 3º - Somente será submetido a julgamento o trabalho de conclusão do aluno que tiver obtido todos os créditos exigidos em disciplinas e tenha sido aprovado nas atividades do Curso.

Par. 4º - Os modelos de Dissertação e Tese serão indicados por Norma específica elaborada pelo Colegiado do Curso.

Art. 42 - O trabalho de conclusão será julgado por uma Comissão escolhida pelo Colegiado do Curso, composta 3 (três) membros para o Mestrado e 5 (cinco) para o Doutorado.

Par. único - A composição da Comissão obedecerá as Normas Vigentes, emanadas dos Colegiados Superiores.

Art. 43 - O julgamento de Tese de Doutorado deverá ser feito mediante defesa oral, em sessão pública do Colegiado após o que os membros da Comissão elaborarão Parecer individual.

Par. único - Após a defesa da Tese a Comissão emitirá um Parecer final: Aprovado ou Reprovado que deverá representar a opinião da maioria da Comissão.

Art. 44 - A Comissão Julgadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem na alteração da essência do trabalho.

Par. único - O aluno disporá de 60 dias para efetivar as alterações e encaminhá-las ao Colegiado, que as enviará à Comissão Julgadora.

Art. 45 - O aluno que tiver o trabalho de conclusão reprovado será desligado do Curso, sendo permitido, a critério do Colegiado, submeter-se a novo julgamento após reformulação do trabalho, dentro do prazo de 01 (um) ano.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE

Art. 46 - O Corpo Docente do Curso de Mestrado e Doutorado será constituído por Professores Permanentes, Participantes e Visitantes; definidos de

acordo com as Normas Vigentes, portadores do título de Doutor, ou qualificação equivalente.

Par. único - O Corpo Docente do Curso deverá ser reconhecido a cada três anos

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 - Aos alunos ingressos até o ano letivo de 1995 serão aplicadas as disposições do Regimento anterior.

Art. 48 - Os casos omissos neste Regimento não resolvidos pelo Colegiado de Curso, e submetidos aos Colegiados Superiores, quando pertinente.

Art. 49 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos Colegiados Superiores, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) em Patologia em Sessão de 26/09/95.